



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivos de prazo

Processo adm: 026/2023-PMJ

Inexigibilidade de Licitação Nº001/2023

Empresa **C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA-ME** (CNPJ: 05.539.181/0001-42),

Contrato nº: 014/2023-PMJ(3º aditivo) 015/2023 -Educação(3ºaditivo) 016/2023 – Saúde (3ºaditivo) 017/2023 Semas (2º aditivo) 018/2023 Semat (2º aditivo)

solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual com início 31/12/2024 a 28/02/2025, por ser um serviço contínuo, dando continuidade as necessidades da administração pública levando em consideração a supremacia do interesse público.

O contrato Administrativo supracitado tem como objeto Serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal suas Secretarias e Fundos Municipais e demais entes municipais, para prestar serviços especializados de Consultoria e assessoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias e fundos Municipais.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças faz com que serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios deste poder executivo.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços de consultoria objeto deste contrato sejam tratados como natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa administração.

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento o § 1º, inciso I do Art.65 da Lei 8.666/93.

solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57 da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que o contrato vêm sendo executados regularmente, tanto que a própria administração requereu a prorrogação.

Portanto, diante das dificuldades encontradas pela administração para a contratação de profissional contábil com as especializações necessárias, solicito a prorrogação dos contratos da assessoria contábil acima listados.

Ademais, o presente pedido, fundamenta-se com fulcro no art. 57, II, c/c o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, que rege os referidos contratos

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Jacareacanga/PA, 30 de Dezembro de 2024.

Rubigerlei Pereira Silva
Secretário municipal de Administração e finanças
Decreto de Nº058/2023-PMJ/GP